



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025
PE 284302

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL** autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado por **Luis Gustavo Mansur Siqueira**, Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS – Quadra 4, Lote 1, CEP 70042-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.414.607/0001-18, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por **Alessandro Giuberti Laranja**, Secretário-Geral de Administração, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 284302, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 9.373/2018, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a cessão de uso, a título gratuito, de obras de arte do Banco Central do Brasil, nas condições descritas no Termo de Vistoria em anexo.

	Título	Artista	Tombo	Valor
1	Nu deitado	Aldemir Martins	102.962-2	R\$35.000,00
2	Paisagem	Aldemir Martins	100.762-9	R\$35.000,00
3	Figura	Aldo Bonadei	100.772-6	R\$120.000,00
4	Morro de Ubatuba	Aldo Bonadei	102.939-8	R\$300.000,00
5	Sem título (Retrato de moço)	Alfredo Volpi	102.916-8	R\$60.000,00
6	Amanhecer no rio	Alfredo Volpi	102.912-6	R\$100.000,00
7	Nordeste	Antonio Bandeira	102.969-0	R\$25.000,00
8	Paisagem de Petrópolis	Candido Portinari	99.969-5	R\$500.000,00
9	Figura em paisagem	Candido Portinari	102.961-4	R\$1.000.000,00
10	Garimpo em Minas Gerais	Candido Portinari	75.511-1	R\$30.000.000,00
11	Samba	Candido Portinari	74.509-0	R\$30.000.000,00
12	Baianas	Candido Portinari	74.510-3	R\$30.000.000,00
13	Descobrimento	Candido Portinari	74.501-4	R\$30.000.000,00
14	Seringueiros	Candido Portinari	74.506-5	R\$30.000.000,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025

PE 284302

15	Vaqueiros do nordeste	Candido Portinari	74.508-1	R\$30.000.000,00
16	Duas moças com casa ao fundo	Cícero Dias	107.744-9	R\$3.500,00
17	Jardim com figuras	Cícero Dias	107.893-3	R\$3.500,00
18	Figura de moças numa paisagem	Cícero Dias	107.343-5	R\$3.500,00
19	Casa com duas figuras sentadas	Cícero Dias	107.658-2	R\$3.500,00
20	Paisagem com moça em recanto	Cícero Dias	107.445-8	R\$3.500,00
21	Garoto tocando flauta	Clóvis Graciano	102.948-7	R\$8.000,00
22	Garoto com pipa	Clóvis Graciano	102.947-9	R\$6.000,00
23	Nu deitado	E. Di Cavalcanti	102.927-4	R\$1.500.000,00
24	Blusa estampada	E. Di Cavalcanti	102.925-8	R\$500.000,00
25	Sem título	E. Di Cavalcanti	201.695-8	R\$12.000,00
26	Cena de rua com mulher	E. Di Cavalcanti	102.885-5	R\$1.200,00
27	Orquestra num ambiente	E. Di Cavalcanti	102.899-5	R\$1.200,00
28	Figura de mulher	E. Di Cavalcanti	102.871-5	R\$1.200,00
29	Camponês cavalgando burro	E. Di Cavalcanti	108.379-1	R\$1.200,00
30	Trabalhador	Fulvio Pennacchi	101.434-0	R\$8.000,00
31	Festa junina	Fulvio Pennacchi	100.767-0	R\$800,00
32	Mulheres	Fulvio Pennacchi	100.766-1	R\$800,00
33	Nus no rochedo	Ismael Nery	102.943-6	R\$80.000,00
34	Paisagem com caju	Maciej Babinski	100.770-0	R\$5.000,00
35	Sem título	Maciej Babinski	104.945-3	R\$900,00
36	Louvor à natureza	Tarsila do Amaral	107.211-0	R\$2.500,00
37	Porta aberta	Maciej Babinski	105.141-5	R\$600,00
38	Figuras	Maciej Babinski	105.303-5	R\$600,00
39	Paisagem com bananeira	Maciej Babinski	105.128-8	R\$700,00
40	Santa Teresa	Maciej Babinski	104.941-0	R\$900,00
41	Série Vênus e Pássaros	Milton Dacosta	102.958-4	R\$80.000,00
42	Série Vênus e Pássaros	Milton Dacosta	102.957-6	R\$250.000,00
43	Divina Comédia, Inferno: Canto 10	Salvador Dalí	99.977-6	R\$800,00
44	Divina Comédia, Inferno: Canto 14	Salvador Dalí	99.983-0	R\$800,00
45	Divina Comédia, Inferno: Canto 19	Salvador Dalí	99.996-2	R\$800,00
46	Divina Comédia, Inferno: Canto 22	Salvador Dalí	99.674-2	R\$800,00
47	Divina Comédia, Purgatório: Canto 17	Salvador Dalí	104.526-1	R\$800,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025
PE 284302

48	Divina Comédia, Purgatório: Canto 18	Salvador Dalí	99.988-1	R\$800,00
49	Divina Comédia, Purgatório: Canto 23	Salvador Dalí	99.994-6	R\$800,00
50	Divina Comédia, Purgatório: Canto 27	Salvador Dalí	99.989-0	R\$800,00
51	Divina Comédia, Purgatório: Canto 28	Salvador Dalí	99.671-8	R\$800,00
52	Divina Comédia, Paraíso: Canto 13	Salvador Dalí	104.527-0	R\$800,00
53	Divina Comédia, Paraíso: Canto 16	Salvador Dalí	99.973-3	R\$800,00
54	Divina Comédia, Paraíso: Canto 25	Salvador Dalí	99.991-1	R\$800,00
55	Divina Comédia, Paraíso: Canto 27	Salvador Dalí	99.987-3	R\$800,00
TOTAL				R\$184.664.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso tem como finalidade **exclusiva** a exposição das referidas obras no Centro Cultural TCU.

Parágrafo Único. Ao objeto da cessão de uso, **não** poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

Ao objeto da cessão de uso, é atribuído o valor de **R\$184.664.500,00 (cento e oitenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Termo de Vistoria - parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO

Sem embargo de outras previsões normativas, a presente cessão de uso observará as seguintes condições:

I - Precariedade da cessão, revogável a qualquer tempo, havendo interesse público, mediante notificação simples e expressa ao Cessionário, independentemente de indenização;

II - Fiscalização periódica por parte da CEDENTE, através de servidor e/ou comissão designados;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025
PE 284302

III - Vedação de transmissão de quaisquer direitos e/ou obrigações previstas no presente instrumento;

IV - Vedação de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

I - Entregar o objeto da cessão de uso, através de Termo de Entrega lavrado, assinado, com testemunhas;

II - Realizar vistorias, através de servidor e/ou comissão designados para fiscalização e inventário, em periodicidade anual;

III - Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I - Zelar pela integridade do objeto da cessão de uso, conservando-o em perfeito estado, de forma a manter as condições do Termo de Vistoria;

II - Usar o objeto da cessão de uso exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;

III - assumir as despesas de consertos e de manutenção, necessários ao bom funcionamento do objeto da cessão de uso;

IV - informar a CEDENTE a respeito de qualquer situação relevante que afete o objeto da cessão de uso;

V - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa de licenciamento, multas, seguro obrigatório e outros encargos do objeto da cessão de uso;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;

VII - Assumir a responsabilidade civil por todos os danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados ou representantes, na utilização do bem cedido;

VIII - Permitir que a CEDENTE realize fiscalização e/ou vistoria no objeto da presente cessão;

IX - Conduzir ou transportar o objeto da cessão de uso a local indicado pela CEDENTE, para fins de vistoria, se for o caso, mediante prévia solicitação escrita;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025
PE 284302

X - Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;

XI - Devolver o objeto da cessão de uso, em perfeitas condições, em conformidade com o Termo de Vistoria, ressalvadas as deteriorações advindas do uso normal da coisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo da cessão de uso vigorará da data de sua assinatura até o dia **15 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de prorrogação da presente cessão de uso, deve haver manifestação formal da CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a necessária realização de uma vistoria do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer em perfeitas condições, salvo deteriorações já identificadas, conforme as vistorias realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se verifique dano, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial, a qualquer indenização, caso se verifique:

I – utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;

II – necessidade de a CEDENTE de usar o bem, com prévio requerimento;

III – inobservância das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicidade devida ao presente termo, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 201/2025
PE 284302

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Pelo BC

Pelo TCU